

## AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 059/2023

Referência: [Projeto de Lei nº 056/2023](#)

Autor do Projeto: Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.871, DE 11 DE JUNHO DE 2015, PARA ALTERAÇÃO DOS PRAZOS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.**

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso II do Art. 4º da [Lei Municipal nº 2.871](#), de 11 de junho de 2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 4º. [...]**

**[...]**

*II. . No caso do disposto nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 2º desta Lei, a vigência inicial máxima dos contratos será de 12 (doze) meses, admitindo-se excepcionalmente e mediante expressa e fundada justificativa que demonstre a permanência da circunstância fática ensejadora da contratação, prorrogações sucessivas e por igual ou menor período, observado o prazo máximo de vigência de 3 (três) anos, sendo que em hipótese alguma tais contratações se darão por prazo indeterminado”.*

**(NR)**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo único.** Os processos seletivos vigentes e os contratos temporários firmados até a presente data permanecerão válidos até ultimada a respectiva vigência, inclusive suas eventuais prorrogações e considerarão as alterações propostas por esta Lei.

Itapemirim/ES, 20 de dezembro de 2023.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**

Vereador-Presidente

Biênio 2023/2024

 (28)3529-6280

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES—CEP29330-000

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 [www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)

